



MUNICÍPIO DE
VICEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Inventariação de 10.000 Árvores, no
concelho de Viseu**

Viseu, 2021

Índice

<i>Cláusula 1.^a – Objeto</i>	10
<i>Cláusula 2.^a - Contrato</i>	10
<i>Cláusula 3.^a - Prazo da prestação de serviços</i>	11
<i>Cláusula 4.^a – Preço base</i>	11
<i>Cláusula 5.^a - Obrigação principal do prestador de serviços</i>	11
<i>Cláusula 6.^a - Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos</i>	11
<i>Cláusula 7.^a – Sinalização e segurança</i>	12
<i>Cláusula 8.^a - Conformidade dos serviços</i>	13
<i>Cláusula 9.^a - Prestação dos serviços objeto do contrato</i>	13
<i>Cláusula 10.^a – Árvores a inventariar</i>	13
<i>Cláusula 11.^a - Sanções pecuniárias</i>	14
<i>Cláusula 12.^a – Outros encargos do adjudicatário</i>	15
<i>Cláusula 13.^a - Casos fortuitos ou de força maior</i>	15
<i>Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente público</i>	16
<i>Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços</i>	16
<i>Cláusula 16.^a - Foro competente</i>	16
<i>Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos</i>	17
<i>Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações</i>	17
<i>Cláusula 19.^a - Legislação aplicável</i>	17
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
<i>Cláusula 20.^a – Definições</i>	18



Cláusula 21.^a - Elementos a fornecer pelo município

18

Cláusula 22.^a – Ficha de campo

19

Cláusula 23.^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

20

Cláusula 24.^a – Equipamento a empregar

20

ANEXO I – FICHA DE CAMPO

22

ANEXO II – TABELA DE ATRIBUTOS

24

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência de consulta prévia, que tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Inventariação de 10.000 árvores, no concelho de Viseu”**, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) O Decreto n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;

Para efeitos do disposto na alínea a), consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- d) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- e) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP,
- f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- g) O caderno de encargos integrado pelo programa;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços deverá ocorrer no prazo de **dois meses** contado a partir da data da assinatura do contrato.
2. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

Cláusula 4.ª – Preço base

O preço base, de acordo com o artigo 47.º do CCP, é fixado em € 40.000 (quarenta mil euros), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 5.ª - Obrigação principal do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços nos termos das cláusulas técnicas com zelo e nos prazos indicados na proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de avaliação.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento ao Município de Viseu por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito ao Município de Viseu.

5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetuam-se os períodos de mau tempo (quando as condições climatéricas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os técnicos ou que comprometam a boa execução dos serviços).
6. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
7. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
8. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

Cláusula 7.ª – Sinalização e segurança

1. As intervenções de diagnóstico a efetuar nos exemplares deverão seguir as boas práticas, de forma a causar-lhes o mínimo impacto possível, salvaguardando sempre a segurança dos intervenientes e dos transeuntes.
2. A sinalização das áreas de intervenção deverá obedecer ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação.
3. Os colaboradores intervenientes nas ações de diagnóstico deverão apresentar-se devidamente identificados e equipados, no que concerne ao fardamento exigível legalmente. Este facto reveste-se de especial importância aquando da realização de diagnósticos em árvores localizadas em estradas nacionais e vias com trânsito permanente.
4. Os colaboradores deverão cumprir as regras de segurança e proteção individual, bem como salvaguardar o disposto legalmente em matéria de Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho.
5. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 8.ª - Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 9.ª - Prestação dos serviços objeto do contrato

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento necessário à inventariação a executar.
2. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

Cláusula 10.ª –Árvores a inventariar

Código	Freguesias	Quantidades de árvores estimadas
1	Abraveses	721
2	Orgens	256
3	Ranhados	980
4	Repeses e S. Salvador	968
5	Rio de Loba	867
6	Restantes freguesias	6.208

1. Prevê-se a inventariação de um total de 10.000 exemplares.
2. As quantidades do quadro acima são estimadas, podendo a quantidade de intervenções ultrapassar um dos códigos em detrimento de outro, sem que nunca se ultrapasse o valor global do contrato para 10.000 exemplares.
3. Ainda que a verba relativamente a um determinado código esgote, o adjudicatário é obrigado a efetuar intervenções para além dessa mesma verba, sem que nunca se ultrapasse o valor global do contrato.
4. A inventariação, deve ser feita freguesia a freguesia, de modo a evitar que alguma freguesia fique incompleta.
5. A ordem das freguesias a inventariar é dada pelo Município de Viseu, após assinatura do contrato.
6. Incluem-se no presente inventário todas as árvores públicas, que se localizam nas estradas,

arruamentos, jardins, escolas, etc.

Cláusula 11.ª - Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para a execução do contrato, o início e término dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:

- a. 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) do contrato, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias;
- b. 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 10.º dia até ao 20.º dia;
- c. A partir do 20.º dia de atraso, o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

2. Pela má execução dos trabalhos (identificação da espécie errada, medições erradas/defeituosas, deficiente preenchimento dos parâmetros a registar), indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*20\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores em causa

V= Valor da árvore.

3. P

ela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P=N*V$$

P= Montante da penalidade

N= Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados

V= 2‰ (dois por mil) do valor (sem IVA) do contrato.

4. As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita, com efeito imediato.

5. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Viseu por motivos que lhe sejam imputáveis.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

Cláusula 13.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser

imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu, pode resolver o fornecedor, se este violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Viseu.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. As comunicações, notificações e contagem dos prazos serão efetuados na plataforma <https://viseu.safeminds.pt/home>, cujo acesso é gratuito.
2. O adjudicatário deverá efetuar o registo na plataforma, devendo acompanhar o decorrer do contrato e responder a todas as notificações nos prazos devidos, bem como justificar eventuais desvios dos prazos relacionados, por exemplo, com a falha no cumprimento.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.^a – Definições

Para melhor compreensão do pretendido com a elaboração de relatórios de avaliação fitossanitária e biomecânica, para análise de risco de queda de árvores em meio urbano, elencam-se algumas definições:

1. Fator de predisposição - intrínsecos ao local ou à árvore e com efeitos a longo prazo (clima, fertilidade do solo, qualidade da drenagem, exposição, espécie, genética da árvore, idade, etc.).
2. Fator de indução - episódios de natureza abiótica ou causados pelo homem, como surtos de seca, inundações, podas severas, poluição do ar, entre outros.
3. Fator acelerador - incidência de agentes bióticos, habitualmente oportunistas de condições de fragilidade originadas pelos fatores de predisposição e/ou de indução. Tal como o nome indica são preponderantes na aceleração do declínio e em grande parte das vezes são a última causa da morte da árvore (Manion, 1991; Martins, 2013; Martins, 2015a).
4. Diâmetro à Altura do Peito (DAP) - padronizado para 1,30 m. Esta variável é sempre considerada na dendrometria da árvore, pois é de fácil obtenção e correlaciona-se com parâmetros como por exemplo a altura, a idade, ou o volume (Marques et al., 2005).
5. Diâmetro médio da copa (DC) - estimativa visual da projeção vertical da extremidade dos ramos, medindo-se até ao outro extremo, numa direção horizontal que passa junto ao tronco. Efetuado através de duas leituras em direções perpendiculares, considerando-se depois a média aritmética entre as duas leituras.
6. Altura da Base da Copa (HBCP) - Referente à altura média dos primeiros ramos e raminhos vivos.
7. Altura da árvore (H) – Referente à altura total da árvore.
8. Altura da base da copa (HBC) – onde se inserem os primeiros ramos.
9. Vigor da árvore (LC/H) - coeficiente entre o comprimento da copa e a altura total da árvore.
10. Estabilidade da árvore (H/DAP) - coeficiente entre a altura total da árvore e o diâmetro, sendo que, se for superior a 80% a árvore encontra-se em situação de instabilidade.

Cláusula 21.^a - Elementos a fornecer pelo município

1. Tabela com alguns dos arruamentos e identificação de espécie.

2. ID dos arruamentos onde se inserem as árvores.

Cláusula 22.ª – Ficha de campo

Para cada uma das árvores, a inventariação será constituída pelos seguintes pontos:

1. Georreferenciação da árvore, sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 (longitude, latitude), com precisão submétrica (inferior a 50cm).
2. Introdução código DICOFRE (INE) de seis dígitos.
3. Código do arruamento, de quatro dígitos.
4. IDTREE, com três dígitos e registado da seguinte forma,
 - a. De Oeste para Este e de Norte para Sul, ou seja, começar do lado da rua mais a Norte e a Oeste, quando chegar ao final recomeçar do outro lado da rua no sentido Sul e a Este.
 - b. Nos arruamentos com árvores no separador central, tratar como se fosse apenas um arruamento.
5. Dendrologia, identificação da espécie em nome científico.
6. Parâmetros dendrométricos
 - a. DAP (cm) – Diâmetro à altura do peito (1,30 m)
 - b. H (m) – Altura da árvore
 - c. HBC (m) – Altura da base da copa
 - d. DC (m) – Diâmetro médio da copa
 - e. Bifurca – N.º de bifurcações existentes
 - f. Idade – classes de 10 ou 20 anos (idade aproximada)
7. Parâmetros de ambiente e fatores abióticos
 - a. Envolvência
 - b. Projeção da copa
 - c. FP – Fatores de pré-disposição
 - d. FI – Fatores de indução
8. Parâmetros de fitossanidade
9. Condição global da árvore
10. Lesões e vigor
11. Agentes aceleradores
12. Intervenções
13. Prioridade de intervenção

14. Árvore de interesse especial
15. Registo fotográfico de cada árvore global, e de pormenor em caso de anomalias/deformidade;
16. Incorporação da informação levantada no sistema de gestão do parque arbóreo

Cláusula 23.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.
4. Os dados recolhidos no âmbito deste contrato, são da exclusiva pertença do Município de Viseu, não podendo o adjudicatário ficar, no final do contrato, na sua posse, nem os usar para outro fim.

Cláusula 24.ª – Equipamento a empregar

1. GPS submétrico.
2. Fita métrica.
3. Hipsómetro ou relascópio.
4. Suta ou fita de medição de diâmetros/perímetros



ANEXOS

Câmara Municipal de Viseu

Praça da República
3514 - 501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipiiovisau

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112

ANEXO I – FICHA DE CAMPO

1. LOCALIZAÇÃO E DENDROLOGIA

Arv. Nº	Coordenadas X; Y	Data
Rua (Praça; Jardim; Rotunda, etc.)	N. Científico:	Hora início

2. PARÂMETROS DENDROMÉTRICOS

DAP (cm)	H (altura m)	HBCp (m)	DCp (m)
Idade aproximada:	☐ < 10	☐ 10 – 20	☐ 20 - 50
	☐ 70 - 100	☐ 100 Anos	☐ 50 - 70

3. AMBIENTE e FACTORES ABIÓTICOS

3.1. Envolvente à árvore (Env);

3.2. Projeção da copa (Prjc)

Parque	Arruamento	Estacionamento	Junto a edifício
Isolada	Bosque	Mulching	Relvado
Jardim	Calçada	Terra	Asfalto

3.3. Fatores de Predisposição (FP);

3.4. Fatores de Indução (FI)

Sem Fact. Lim.	Idade	Podas anteriores	Compactação
Excesso água	Valas	Tubagens	Rede elétrica
Caldeira	Edifícios	Desaterro	Aterro
Toxic. do solo	Outros	Nível freático	Outros

0 = FA sem limitação; 1 = FA Ligeiro; 2 = FA evidente; 3 = FA Muito grave

4. FITOSSANIDADE

0 = Sem sintomas; 1 = Sintomas ligeiros; 2 = Sintomas evidentes; 3 = Sintomas muito graves;

4 = Estragos severos e irreversíveis. 4 = **Árvore morta** ➤ Ponto 7

4.1 Raiz e colo

Compactação	Fungos	Podridão do colo
Caldeira Insuficiente		Média: _____

4.2 Tronco

Cavidades	Codominância	Vandalismo	Cancros
Fungos	Pragas		Média: _____

4.3 Ramos principais

Cancros	Secos ou partidos	Mal Conformados	Fungos
Pragas	Codominância		Média: _____

4.4 Ramos secundários e terminais

Cancros	Secos ou partidos	Codominância	Fungos
Pragas			Média: _____

4.5 Folhas

Cloroses	Necroses	Lepras	Afídios
			Média: _____

4.6 Copa

Dieback	Copa desequilibrada	Média: _____
---------	---------------------	--------------

5. CONDIÇÃO GLOBAL

(4.1+4.2+4.3+4.4+4.5+4.6) / 6 = _____ (Reg. Europeu 1696/87)

6. LESÕES E VIGOR

Cancro (Can); Cavidade (Cav) Codominância (Cod); Podridão do colo (Pod_colo)

Dimensões: (P₀, P_{2.60}, h₁, h₂, X₁, X₂, Z₁, Z₂); Exp, P_L, h_L, X, Y, Z.

7. AGENTES ACELERADORES

Identificação dos agentes bióticos

8. INTERVENÇÕES

Cirurgia	Corte ramos Secos	Corte ramos ladrões
Corte ramos codominantes	Poda de Formação	Cortar tocos
Limpar cavidade	Drenar cavidade	Retirar tutor
Redução rega	Avaliação fitossanitária	ABATE

9. PRIORIDADE DE INTERVENÇÃO

☐ 1	☐ 2	☐ 3	☐ 4	(1- Mínima, 2- Média, 3- Alta, 4- Urgente)
----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	--

10. ÁRVORE DE INTERESSE ESPECIAL

☐ Não > 12	☐ Patrimonial > 11	☐ Árvore em risco > 12	☐ Classificada > 12	☐ Idade > 12	☐ Outro > 12
-----------------------------------	---	---	--	-------------------------------------	-------------------------------------

11. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Valor base (Vb) = _____ . €	Estado sanitário (Els) =	F. Extrínsecos (Ele) =
F. Intrínsecos (Eli) =	<u>Vf = Vb.Els. (1+Ele+Eli)</u>	
Ponderações:	Els (0-2); Ele (0-2.5); Eli (0-0.5)	Valor Patrimonial = _____ €

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Amostras S / N	Fotografias S / N	Próxima avaliação Mês / Ano:
-----------------------	--------------------------	-------------------------------------



ANEXO II – TABELA DE ATRIBUTOS

Campos	Tipo	Comprimento	Precisão
COORD XX	Integer	10	
COORD YY	Integer	10	
DICOFRE	Text	6	
ID_RUA	Text	4	
ID_TREE	Text	3	
NOME_C	Text	50	
DAP_cm	String	5	2
H_m	String	5	2
HBC_m	String	5	2
Bifurca	String	2	
Idade	String	4	
Envolv	Text	15	
ProjCop	Text	15	
FP	String	1	
FI	String	1	
C_Global	Text	15	
AgAcel	Text	15	
Interv	Text	15	
PriolInterv	Text	10	